



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE REFERENCIA 120/2023

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para celebração de Termo de Compromisso com empresa que comprove experiência em projetos de eficiência energética e enquadre-se nas atividades desenvolvidas por Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, com o objetivo de elaborar, confeccionar, apresentar e executar projetos de eficiência energética na modalidade Turn-Key, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra, com base na Lei Federal 9.991/2000 na modalidade de fundo perdido, para representar o Município de Arcos-MG, perante chamada pública de projetos CPP, através de apresentação de projeto, na forma e nos termos de chamada pública de projetos, junto a concessionária CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, em conformidade com as condições constantes neste edital e seus respectivos anexos..

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação deverá ser feita por meio de credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei 14.133/2021.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (...)

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; (...)"

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024, Serviços Técnicos Profissionais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A Chamada Pública tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia em eficiência energética com o objetivo de elaborar, confeccionar, apresentar e executar projeto de eficiência energética, nos termos da Lei Federal nº 9.991/2000, na modalidade de "Fundo Perdido", perante as chamadas públicas de projetos - CPP da Concessionária de Energia Elétrica.

4.2. As empresas contratadas deverão elaborar, confeccionar e apresentar os projetos de eficiência energética perante as Chamadas Públicas de Projetos CPP-ano 2024 e seguintes da concessionária de serviço públicos de distribuição de energia.

4.3. Caso o projeto seja vencedor da CPP - Chamada Publica de Projetos da concessionária, ficará a contratada obrigada a executar o projeto, montagem, instalação e o fornecimento de materiais, sendo que o pagamento se dará de forma direta pela concessionária de serviço público de distribuição de energia.

4.4. Nenhum valor será pago pela Prefeitura do Município de Arcos a empresa Contratada para a apresentação dos PEE - Projetos de Eficiência Energética, caso ele não seja classificado ou escolhido na Chamada Pública.

4.5. A Prefeitura do Município de Arcos através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Recursos Humanos, se obriga a: 1 - prestar as informações necessárias para a contratada para a participação nas chamadas públicas; 2 - a manter-se adimplente com as contas de energia elétrica perante a concessionária; e, 3 - a apresentar os documentos necessários solicitados pelas contratada para a apresentação do PEE-Projeto de Eficiência Energética junto a Concessionária

5. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

- **A documentação fiscal, jurídica, trabalhista e economico-financeira;**
- **Qualificação técnica:**

5.1. Ter a documentação fiscal, jurídica, trabalhista, economico financeira em dia;

5.2. Ter a qualificação tecnica pertinente ao objeto licitado;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

5.3. Ter a documentação, pelo menos o mínimo da exigência de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Comprovação de ter aprovado projetos de eficiência energética em CPP's da ANEEL. 01 pontos por projeto aprovado gerando um total máximo de 20 pontos.
02	Comprovação de ter aprovado projetos de eficiência energética em CPP's da CEMIG. Excluindo os apresentados no item 01. 01 pontos por projeto aprovado gerando um total máximo de 20 pontos.
03	Comprovação de ter aprovado projetos de eficiência energética em CPP's da ANEEL especificamente para iluminação Pública. 02 pontos por projeto aprovado gerando um total máximo de 10 pontos.
04	Valores em Reais (R\$) investidos em execução de projetos de CPP com recursos do PEE comprovados através de atestado de execução em conjunto a sua respectiva CAT. A cada múltiplo de R\$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais), para um mesmo projeto, serão atribuídos 1 (um) ponto gerando um total máximo de 10 pontos. Não será permitida a soma de projetos de valor inferior a R\$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais) para se atingir o valor de quinhentos mil reais.
05	Comprovação de ter Engenheiro com certificação PMP (Project Management Professional) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa; 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos.
06	Comprovação de ter Engenheiro Eletricista com certificação CMVP; 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos.
07	Comprovação de ter Experiência em elaboração e aprovação de projeto de CPP no âmbito do PEE em diversas Unidades da Federação. 2 pontos por Unidade da Federação com projeto aprovado gerando um total máximo de 14 pontos
08	Apresentar comprovação da condição de ESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

Conservação de Energia);

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Após a habilitação das empresas de acordo com a documentação apresentada, será feita a seleção da empresa vencedora por meio de pontuação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Comprovação de ter aprovado projetos de eficiência energética em CPP's da ANEEL. 01 pontos por projeto aprovado gerando um total máximo de 20 pontos.	20 pontos
02	Comprovação de ter aprovado projetos de eficiência energética em CPP's da CEMIG. Excluindo os apresentados no item 01. 01 pontos por projeto aprovado gerando um total máximo de 20 pontos.	20 pontos
03	Comprovação de ter aprovado projetos de eficiência energética em CPP's da ANEEL especificamente para Iluminação Pública. 02 pontos por projeto aprovado gerando um total máximo de 10 pontos.	10 pontos
04	Valores em Reais (R\$) investidos em execução de projetos de CPP com recursos do PEE comprovados através de atestado de execução em conjunto a sua respectiva CAT. A cada múltiplo de R\$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais), para um mesmo projeto, serão atribuídos 1 (um) ponto gerando um total máximo de 10 pontos. Não será permitida a soma de projetos de valor inferior a R\$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais) para se atingir o valor de quinhentos mil reais.	10 pontos
05	Comprovação de ter Engenheiro com certificação PMP (Project Management Professional) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa; 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos.	10 pontos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

06	Comprovação de ter Engenheiro Eletricista com certificação CMVP; 5 pontos por profissional gerando um total máximo de 10 pontos.	10 pontos
07	Comprovação de ter Experiência em elaboração e aprovação de projeto de CPP no âmbito do PEE em diversas Unidades da Federação. 2 pontos por Unidade da Federação com projeto aprovado gerando um total máximo de 14 pontos	14 pontos
08	Apresentar comprovação da condição de ESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia);	6 pontos
TOTAL		100 PONTOS

6.2. critério de desempate serão adotados os seguintes critérios sucessivamente até que se defina o vencedor:

- Maior número na pontuação do item 01;
- Maior número na pontuação do item 02;
- Maior número na pontuação do item 03;
- Maior número na pontuação do item 04;
- Maior número na pontuação do item 05;
- Maior número na pontuação do item 06;
- Maior número na pontuação do item 07;
- Maior número na pontuação do item 08;
- Sorteio.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste instrumento, o que inclui, mas não se limita à elaborar projeto de eficiência energética, apresentar em CPP's da CEMIG, executar em regime Turn-key o projeto caso aprovado pela concessionária.

7.2. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente chamada pública;

7.3. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

7.4. Elaborar o diagnóstico energético referente à troca de luminárias de LED em todo o município de Arcos-MG.

7.5. Apresentar o projeto dentro dos prazos e exigências do Edital da Chamada Pública de Projetos da CEMIG.

7.6. Caso o diagnóstico energético seja selecionado na Chamada da CEMIG, executar em regime Turn-key o Projeto de Eficiência Energético, o que inclui, mas não se limita, à compra dos equipamentos contemplados no projeto, execução das ações de eficiência energética e realização dos serviços de M&V, sempre respeitando os prazos e exigências do Edital da Chamada Pública de Projetos da CEMIG.

7.7. A execução do serviço deverá obedecer às normas e as especificações contidas no Edital da Chamada Pública de Projetos da CEMIG.

7.8. ESCO são empresas de engenharia, especializadas em serviços de conservação de energia, ou melhor, em promover a eficiência energética e de consumo das águas nas instalações de seus clientes

7.9. A ESCO deverá assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

7.10. Deverão ser recolhidas e custeadas pela ESCO, junto ao CREA, preferencialmente antes, e obrigatoriamente após a seleção do projeto pela CEMIG, se for o caso, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto (PPE), e Diagnóstico Energético (DE), e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.

7.11. A ESCO é obrigada a retirar do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério da Prefeitura de Arcos, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

7.12. Relatar a Prefeitura de Arcos-MG toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

7.13. Apresentar a Prefeitura de Arcos-MG, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

7.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Prefeitura de Arcos-MG.

7.15. São obrigações da ESCO responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos



Prefeitura Municipal de Arcos **Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

porventura causados às instalações da Prefeitura de Arcos-MG, a seu pessoal e a terceiros durante execução do termo.

7.16. A ESCO é responsável integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios etc. necessários à execução dos serviços.

7.17. Será de inteira responsabilidade da EMPRESA o levantamento, projeto, entrega do(s) contrato(s) e (sendo aprovado pela concessionária) a execução e implantação dos projetos no modelo Turn Key, o que inclui, mas não se limita a compra e instalações dos equipamentos.

7.18. Os engenheiros e técnicos estão autorizados a, em nome e junto da Prefeitura de Arcos-MG:

7.19. Realizar todos os levantamentos de dados e documentos solicitados pelo Edital de Chamadas Públicas da CEMIG;

7.20. Fornecer todos os dados técnicos necessários para aprovação do Projeto em tela pela CEMIG; e

7.21. Negociar, contratar, executar e gerenciar todos os serviços, fornecimentos e pagamentos necessários à boa execução do Projeto, dentro das exigências do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Designar, a seu critério e informar a CONTRATADA, nome, endereço, telefone, fax e e-mail, do seu coordenador para o Projeto, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, devendo assinar todos os diários de obras e relatórios que serão disponibilizados para a CEMIG. Ocorrendo a necessidade de ausência do coordenador designado pela Prefeitura Municipal de Arcos por mais de 1 dia útil, essa deverá definir novo coordenador e informar a CONTRATADA.

8.2. Fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.3. Repassar a CONTRATADA e/ou a seus fornecedores indicados, no prazo de até 3 (três) dias úteis corridos, contados do depósito realizado pela CEMIG, os valores previstos no PROJETO.

8.4. Atestar a realização do Projeto

8.5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade



Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

8.6. Estar adimplente perante a CEMIG durante toda a execução deste contrato e apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho. até 02 (dois) anos;

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe Art. 87 inciso IV da lei 8.666/93.

8.8. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS SANÇÕES:

9.1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

9.3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

9.4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.7. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

9.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

9.12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

9.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.16. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar e
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.17. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - as peculiaridades do caso concreto
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.18. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.20. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.21. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.16 não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.22. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.23. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.28. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É permitida a possibilidade da ESCO subcontratar parte do serviço, desde que previamente autorizado pelo contratante.

11. DO VALOR:

11.1. Trata-se de um contrato de risco, ou seja, de representação da Prefeitura de Arcos-MG em Chamada Pública da CEMIG, não havendo ônus financeiro para o município.

11.2. O valor para pagamento à Contratada está inserido na verba a ser obtida junto a concessionária através do Programa de Eficiência Energética, a fundo perdido, nos termos das Chamadas Públicas da distribuidora, a serem publicadas, não havendo necessidade de desembolso financeiro com recurso do Município.

11.3. A Prefeitura, a seu critério, poderá oferecer proposta de contrapartida, a fim de ranquear melhor o diagnóstico apresentado na Chamada Pública da CEMIG, garantindo assim maior chance de aprovação.

12. DOCUMENTAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2. Habilitação jurídica

12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

12.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.18. **Qualificação técnica:**

- Prova de registro ou inscrição na entidade a que estiver subordinada a Empresa Licitante (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e de seu responsável (is) técnico(s) (indicado para este certame), da região a que estiverem vinculados.
- Atestado(s) de Capacidade Técnica em conjunto à sua Certidão de Acervo Técnico, devidamente homologada pelo CREA emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, que comprove sua capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto devidamente registrado no CREA, comprovando a elaboração e aprovação de projetos de eficiência energética para Iluminação Pública dentro do PEE/ANEEL.
- Comprovação de que possui profissional com CMVP/EVO, que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V;
- Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, Engenheiro Eletricista com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido pelo PMI (Project Management Institute)
- A comprovação do vínculo destes profissionais com a empresa, deverá ser feita através dos seguintes documentos devidamente autenticados, ou com apresentação do original para serem autenticados pela comissão de licitação:
- Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional – na qual conste o registro do funcionário, ou cópia da página do livro de registro de empregados;
- Se profissional contratado como prestador de serviços: cópia do Contrato de prestação de serviços vigente;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- No caso de sócio, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social/Estatuto Social ou da Alteração Contratual da Empresa.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por intermédio dos recursos financeiros obtidos na Chamada Pública ofertada pela Concessionária de Energia, caso o projeto de eficiência energética apresentado pela vencedora seja selecionado.

13.2. As condições de pagamento obedecerão ao disposto no edital de chamada pública da concessionária de energia.

13.3. Caso selecionado, o reembolso dos valores à vencedora será devido, obedecendo o prazo estabelecido no presente termo, somente após o repasse dos recursos pela distribuidora em uma conta do município, a ser aberta exclusivamente para tal finalidade, não havendo nenhuma responsabilidade da Prefeitura de Arcos-MG por eventual atraso ou não pagamento pela CEMIG.

13.4. Não haverá ônus financeiro para o Município, caso o projeto não seja classificado.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo indicado para a presente contratação o servidor Kledson Luiz de Souza MASP 6918/3 para atuar como gestor do contrato, posteriormente será escolhido através de portaria oficial o fiscal do contrato.

14.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Arcos **Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

14.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do prazo do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

15.2. Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.

15.3. Esta secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificação dos materiais, não sendo atribuída à Pregoeiro, equipe de apoio e Departamento de licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido

Arcos, 04 de Abril de 2024.

Kledson Luiz de Souza

Secretário de Planejamento.